

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**

**BENEFÍCIOS
PARA TODOS OS
TRABALHADORES
SINDICALIZADOS**

**VANTAGENS
ADICIONAIS DOS
ASSOCIADOS**

*TUDO O QUE VOCÊ PRECISA
SABER PARA TOMAR
A DECISÃO CERTA.*



A UNIÃO DE TODOS GARANTE OS SEUS DIREITOS



DIRETORIA DO STIMMME

DIRETORIA EXECUTIVA EFETIVA DO STIMMME

PRESIDENTE: Deoclides dos Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Nelson Menegotto

DIRETOR DE FINANÇAS: Lucindo Rubbo

DIRETOR ADJUNTO DE FINANÇAS: Bernardino Prestes de Souza

DIRETOR DE FORMAÇÃO POLÍTICA E SINDICAL: Denis Braun

DIRETOR DE DIVERSÃO, CULTURA E LAZER: Ademar Bressan

DIRETOR: Vilmar Andrezza

SUPLENTES DA DIRETORIA

Sergio Valmor Scheibel

Kelen Reche

Oilson Zambiasi

CONSELHO FISCAL

Clairi Ana Fossa

Nelson Lottici

Roberto Sganzerla

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Leoclides Marini

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNTM

Francisco Reginatto

Zulmir Tarso

SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNTM

Clarisse de Fátima dos Santos

** José Elvio Atzler de Lima - Presidente - In Memoriam*

** Ademir Ferlito - Conselho Fiscal - In Memoriam*



ENTENDA O QUE O STIMMME-BG FAZ PELA CATEGORIA DOS METALÚRGICOS

Se você, trabalhador dos setores metalúrgico, metalmecânico ou de material elétrico, já se questionou sobre o que, efetivamente, o Sindicato faz em seu benefício, esse texto vai esclarecer suas dúvidas.

O STIMMME-BG representa ativamente todos os profissionais que atuam nesses segmentos em 18 municípios da região nordeste do Rio Grande do Sul. Isso significa que defende os interesses e os direitos de toda a categoria, especialmente durante momentos estrategicamente importantes, como a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, documento que é renovado e atualizado anualmente e determina os valores do piso salarial e, também, uma série de benefícios que ficam assegurados ao trabalhador.

Quando você é um trabalhador sindicalizado e representado pelo STIMMME-BG, tem a garantia das conquistas anualmente renovadas na convenção coletiva de trabalho e mais assistências do sindicato para auxiliar em diversas necessidades.

Veja quais as conquistas que o STIMMME-BG assegura a você, por meio das negociações que conduz para definição da Convenção Coletiva de Trabalho:

- *Reajuste de salário*
- *Quinquênio de 5% para cada 5 anos de empresa*
- *Garantia do Piso da Categoria*
- *Prêmio aos mensalistas com o recebimento ou troca de Dias 31 (5 dias por ano)*
- *Feriados do sábado remunerados*
- *Troca de dias para feriadões*
- *Compensação do Sábado (trabalhar 8:48 horas de segunda a sexta e folgar aos sábados)*
- *Remuneração de Horas extras*
- *Lanche aos que fazem mais de duas horas extras após jornada de trabalho*
- *Adiantamentos de salário*
- *Dispensa do trabalhador pagar/cumprir os 30 dias do Aviso prévio na comprovação de novo emprego.*
- *Vedação do início de férias em sextas ou no dia antes de feriado*
- *Auxílio Estudante*
- *Auxílio Funeral*



VEJA QUAIS SERVIÇOS O STIMMME OFERECE PARA VOCÊ, TRABALHADOR SINDICALIZADO:

- *Assistência em conferências trabalhistas*
- *Assistência em Rescisões de Contrato*
- *Assistência em informações jurídicas gerais*
- *Auxílio para Carteira Digital*
- *Auxílio para Seguro Desemprego*
- *Cadastro e encaminhamento para vagas de emprego*
- *Atendimento com especialista em Imposto de Renda*

Somado a todas essas conquistas, o STIMMME-BG oferece, ainda, uma série de benefícios adicionais para o trabalhador que, além de sindicalizado, é associado a entidade. Saiba quais são:

- *Liberdade para informar os dependentes que também irão utilizar os benefícios do Auxílio Social (esposa(o) e filhos até 18 anos)*
- *Auxílio jurídico para todos os membros da família que precisarem tirar dúvidas.*
- *Consultas na entidade gratuitas para o sócio e todos os dependentes, em especialidades como Ginecologista, Pediatria, Clínico Geral e Dentista.*
- *Convênios com atendimento na entidade para o sócio e todos os dependentes para os serviços de Quiropraxista (ajustes na coluna) e Nutricionista.*
- *Mais de 140 conveniados, com bons descontos para sócios e dependentes (confira a relação completa no site)*

**CONFIRA A RELAÇÃO COMPLETA NO FINAL DESTES LIVRO
OU NO SITE WWW.STIMMME.COM.BR**

- *Utilização de toda a estrutura da Sede Campestre pelo Sócio e seus dependentes. O espaço oferece seis piscinas com Tóboáguas, Campo de Futebol 07, quadra de Vôlei de grama, Parque Infantil, Quiosque com churrasqueiras, ampla área Verde, apartamentos para diárias, ginásio para festas familiares, Pesque-Pague, camping na Área Verde e Camping Coberto.*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS METALÚRGICOS 2020/2021
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001225/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020822/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104538/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2020**

Confira a autenticidade no endereço:
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES, CNPJ n. 89.042.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ JOSE PIVA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO TRAMONTINI; E

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DEOCLIDES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE APARELHOS ELÉTRICOS E MÁQUINAS, com abrangência territorial em Bento Gonçalves/RS, Monte Belo do Sul/RS e Santa Tereza/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.268,92
- b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.406,68

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza,



concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/06/2020, reajuste de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

§ primeiro: O reajuste a partir de 01/06/2020, aos que percebem a parcela salarial até R\$ 5.250,13 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e treze centavos) fica assegurado reajuste no valor de R\$ 129,15 (cento e vinte e nove reais e quinze centavos) ficando a parcela excedente à livre negociação.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período de maio 2019 a abril de 2020, será aplicado o índice de reajuste proporcional.

APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2020

Mês de contratação	Percentual a receber	Meses Decorridos
abr/20	0,20%	1
mar/20	0,41%	2
fev/20	0,61%	3
jan/20	0,81%	4
dez/19	1,02%	5
nov/19	1,22%	6
out/19	1,43%	7
set/19	1,63%	8
ago/19	1,84%	9
jul/19	2,05%	10
jun/19	2,25%	11
mai/19	2,46%	12

Após aplicação do percentual de reajuste para os inferiores a 01 ano de contratação, o salário final não poderá ser inferior ao piso da categoria.

4. APLICABILIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso.

5. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

6. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2019 até 30/04/2020 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

7. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2020, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.



8.0 percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

Pagamento de Salário | Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento dos comprovantes de pagamentos tais como: de cópia dos recibos de pagamentos por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa (carimbo do CNPJ/MF), com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, somente daqueles empregados que exigirem.

§ Primeiro: Ficam dispensados de assinaturas nos envelopes de pagamento, os empregados das empresas que efetuarem pagamento de salário através de crédito bancário, ficando o comprovante do depósito na conta corrente do funcionário como substituto da assinatura.

§ Segundo: Na hipótese do parágrafo acima, as empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do contracheque ao funcionário somente daqueles empregados que exigirem.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o último dia para pagamento cair numa sexta feira e o pagamento for realizado após as 12 horas, deverá ser, necessariamente, obedecidas uma das seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ser feito em dinheiro;
- b) O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta salário ou conta corrente;
- c) O pagamento deverá ser feito através de 02 (dois) cheques, sendo um de 60% (sessenta por cento) e outro de 40% (quarenta por cento) do total dos vencimentos.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

Serão assegurados aos menores aprendizes um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS FIXAS ESPECÍFICAS DA REMUNERAÇÃO

Para empregados abrangidos pela presente revisão, que recebam salários fixos e variáveis, as previsões de majorações incidirão apenas sobre as parcelas fixas específicas da remuneração.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas que não tiverem convênio com sacola econômica, ou com supermercado, ou vales alimentação, serão obrigadas uma antecipação salarial na ordem de 20% (vinte por cento) do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês, tão somente quando for solicitado.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações****CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O pagamento da gratificação natalina (13º salário), quando não efetuado dentro do prazo previsto em Lei, sofrerá uma multa, de 5% (cinco por cento).

§ Único: Não poderá ser interpretado como não pago dentro do prazo a gratificação natalina concedida de uma única vez até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito da gratificação natalina, as empresas deverão considerar como tempo de serviço o afastamento do empregado em gozo do benefício pela Previdência Social, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, caso o INSS deixar de pagar esta verba.

§ Único: A gratificação natalina de 120 dias devida às empregadas gestantes será de responsabilidade das empresas, que poderão buscar o ressarcimento junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO AOS MENSALISTAS

Para as empresas que remuneram seus empregados pelo sistema "mensalista", pagarão aos seus empregados, na vigência da presente Convenção até a data de 20 de dezembro, um prêmio equivalente aos efetivos dias do salário respectivo para cada empregado. Estes dias poderão ser compensados com folgas equivalentes no lugar do pagamento aqui estipulado, no decorrer da vigência desta Convenção.

§ Primeiro: Para os empregados admitidos durante a vigência desta Convenção, o prêmio será pago proporcionalmente aos dias "31" trabalhados.

§ Segundo: Não serão computados os meses de afastamento do empregado por suspensão ou interrupção do contrato e nem os dias 31 que recaírem no período de folgas e feriados, exceto férias.

§ Terceiro: Para o pagamento dos dias "31" trabalhados, deverá ser observado os dias não trabalhados do mês de fevereiro, com menos 2 (dois) dias, ficando o crédito, no máximo em 5 (cinco) dias, exceto em anos bissextos. Critério a ser observado também no que tange ao § primeiro desta cláusula.

§ Quarto: Em caso de compensação dos dias 31 para folgas futuras, deverá ser obedecido o protocolo, em forma de acordo de troca de dias, na entidade profissional de 05 (cinco) dias de antecedência à folga.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras subsequentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação da jornada, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). As horas extras prestadas nos sábados, domingos e feriados, terão os acréscimos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado desde sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelas empresas, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

§ Primeiro: No reingresso na empresa, será de obrigatoriedade do empregado informar, por escrito, ao assinar a ficha de pedido de emprego, o trabalho em período(s) anterior(es) na mesma empresa, não sendo computado o tempo anterior ao novo contrato, no caso de silêncio ou omissão do empregado.

§ Segundo: As empresas ficarão obrigadas a apresentar aos empregados, por ocasião da contratação, formulário onde conste o questionário previsto no parágrafo primeiro acima, colhendo as respectivas assinaturas dos empregados.

§ Terceiro: Não será computado como tempo de serviço para fim de quinquênios, períodos trabalhados em empresas do mesmo grupo econômico.

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam até R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), o QUINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2020 será pago a parcela fixa de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), limitado a tão somente dois quinquênios.

§ Quinto: Fica esclarecido que os funcionários que tiverem completado o quinquênio após o dia 30 de abril de 2002, e que recebam na época salário, acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os quinquênios ficarão limitados para, tão somente, dois quinquênios.

Fica respeitado o direito adquirido aos funcionários que completaram os quinquênios antes de 1º de maio de 2001.

§ Sexto: Os valores a que se refere o § Quarto, serão corrigidos pelo mesmo índice de reposição salarial que ocorrer por ocasião de sua próxima data base.

§ Sétimo: Fica limitado o tempo de até dois anos para o direito a contagem de tempo de serviço no reingresso ou retorno ao trabalho na empresa, para fins de quinquênio

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de R\$ 1.046,00 (hum mil e quarenta e seis reais) enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS QUE COINCIDIREM EM SÁBADOS**

Todos os feriados que coincidirem com os sábados deverão ser compensados, seguindo o critério de crédito e débito.

§ Primeiro: Ou seja, como o empregado trabalhou efetivamente os 48 minutos durante a semana para suprir o sábado e o feriado coincidiu no sábado as 4 horas equivalentes a estes dias deverão reverter em crédito para os funcionários.

§ Segundo: Nos feriados que coincidirem durante a semana e que o trabalhador não laborar os 48 min para justamente compensar ausência de labor o sábado deve rever-



ter em crédito para a empresa.

§ Terceiro: Na apuração do valor deste sistema de crédito e débito deverão ser compensados dentro do período de validade desta convenção seguindo o seguinte critério:

- a) Quando o funcionário tiver crédito a empresa deverá conceder o equivalente a essas horas em folgas ou pagar as mesmas com acréscimo de 50%.
- b) Quando a empresa tiver crédito o funcionário deverá repor o equivalente em horas trabalhadas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Para as empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral à família na importância equivalente a 03 (três) salários base da categoria.

§ Primeiro: Para os que tiverem seguro a empresa complementarará a quantia, até atingir o valor acima estabelecido.

§ Segundo: Em caso de o valor do seguro ultrapassar a quantia aqui definida, prevalecerá este sobre os demais, ficando a empresa totalmente desobrigada de promover qualquer outra forma de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes ficam regidos pelas seguintes condições:

a) As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames finais, desde que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado que gozar deste benefício, deverá avisar o seu empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, obrigado ainda a comprovação posterior, independentemente de solicitação do empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Para os empregados estudantes que recebam remuneração total até o valor de R\$ 1.496,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em maio de 2020 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2020, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

c) O empregado deverá comprovar a sua frequência às aulas e em caso de desistência por qualquer motivo do curso, a empresa poderá ressarcir-se, mediante atestado fornecido pela escola.

d) O pagamento será proporcional ao regime de trabalho contratado do empregado. Isto é, se o funcionário trabalhar meio turno, receberá proporcional ao meio turno trabalhado, ou ao número de horas trabalhadas.

e) Aos empregados estudantes que forem demitidos sem justa causa antes de 16 de agosto, e que atendam as condições estabelecidas nos itens anteriores desta cláusula, será garantido o pagamento proporcional do auxílio escolaridade, com base no estabelecido na letra "b" da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregados que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de especialização profissional, indicados pela empresa e vinculados a funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades devidamente comprovadas.

§ Primeiro: O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado no aproveitamento do curso pelo empregado interessado, com presença mínima comprovada no curso de 90% (noventa por cento), e aprovação no final do ano ou certificado de conclusão.

§ Segundo: Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados nos cursos referidos nesta cláusula.

**Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

As empresas quando contratarem funcionários com contrato de experiência, deverão obrigatoriamente fornecer a segunda via ao empregado, devendo este assinar termo de recebimento. Quando houver prorrogação do contrato de experiência, o empregado deverá apresentar a segunda via para assinatura e colocação do temo de recebimento da prorrogação.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego em outra atividade, expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados, a ser pago num prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS**

Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, se estes o necessitarem, os documentos que o INSS exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados a falta determinante da rescisão, na forma do art 482 da CLT e seus incisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados podem, facultativamente, ser homologadas na entidade laboral conveniente, e, no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos na Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRA RECIBO DE DOCUMENTOS

As empresas, sempre que lhe forem entregues documentos pelos empregados, exigirão que o sejam em duas vias, passando recibo de entrega na cópia.

**Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão também, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando as empresas exigirem seu uso em serviço.

§ Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

Outras estabilidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Às empregadas gestantes, após cumprido o período de afastamento compulsório de 120 (cento e vinte) dias, será concedido, após seu retorno ao trabalho, mais 60 dias (sessenta dias), de estabilidade provisória no emprego.

§ Primeiro: A empregada gestante ou lactante que apresentar atestado médico justificando a sua permanência em seu local de trabalho, em face do mesmo ser insalubre poderá laborar naquele ambiente.

§ Segundo: À empregada lactante será concedido horário para fins de amamentação, os quais deverão ser tratados diretamente com a empresa para fins de adequação deste direito.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas | Duração e Horário**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

1. Para as empresas que integram a categoria econômica dos metalúrgicos, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa, respeitado o período máximo de doze meses (§ 2º do art. 59 da CLT).

O volume de horas extraordinárias a serem compensadas, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas ano, por funcionário, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerado o período de 01.05.2020 a 30.04.2021.

2. As horas extraordinárias laboradas, nos meses de janeiro a abril de 2021, poderão ser compensados até 60 (sessenta) dias após a data limite instituída no item 1.

2.1. EXCEPCIONALMENTE, DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS AS HORAS CONSIDERADAS NO BANCO DE HORAS EXISTENTES E/OU RESULTANTES DA CONVENÇÃO DE 2019 PODERÃO SER COMPENSADAS ATÉ 30/04/2021.

3. Não haverá redução salarial, no período que for reduzida a jornada de trabalho,



assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

4. As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

5. O presente sistema Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

6. Fica estabelecido aos empregados que tiverem horas a recuperar junto a empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

7. A não observância desta determinação, ou sua demissão antecipada, acarretará ao funcionário, o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

8. As empresas deverão informar ao Sindicato quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE TRABALHO - HORARIO DE VERÃO

Durante o período de HORÁRIO DE VERÃO / HORÁRIO DE PONTA as empresas do setor metal-mecânico e elétrico de Bento Gonçalves ficam autorizadas a promoverem flexibilização do horário de trabalho durante todo período do horário de verão em no máximo, 1 (uma) hora diária.

§ Único: A implantação do novo horário se dará mediante consulta aos funcionários da empresa interessada que comunicará esta decisão aos sindicatos patronal e profissional, convocando seus representantes legais para acompanharem a votação em escrutínio secreto, cujo resultado será considerado aprovado com 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos presentes (maioria simples), e passará a vigorar somente no período do horário de verão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos das disposições constantes da atual Constituição Federal, as empresas adotam o sistema de compensação da jornada semanal, com exclusão do trabalho aos sábados. Em consequência, a presente convenção autoriza seja ultrapassada a duração do trabalho de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como prorrogação do horário de trabalho, mesmo em locais insalubres, considerando-se suprida a autorização do Ministério do Trabalho, na forma do ART.611A, INCISO XIII, DA CLT.

§ Primeiro: "Ressalva-se tão só a exigência de autorização médica, quando tratar-se de empregado menor de idade".

§ Segundo: Estabelecido este regime, não poderá ser suprimido ao livre arbítrio da Empresa, sendo necessário o consentimento dos empregados, por escrito, homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

§ Terceiro: Por não desejarem os empregados voltarem a trabalhar normalmente aos sábados, pactuam as partes, expressamente, que a extrapolação da jornada pela prestação de horas extras habituais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o mesmo íntegro e plenamente válido, com o



pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais, sem qualquer acréscimo. Serão consideradas horas extras, e como tal remuneradas, apenas aquelas que, por excederem às destinadas à compensação, ultrapassam a jornada semanal normal, assim como as prestadas aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE TROCAS DE DIAS (BANCO DE DIAS)

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, ou com supressão dos salários, com vistas a dilatação de períodos de repouso semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados bem como por ocasiões especiais como as de natal, ano novo, carnaval, etc., com exceção do dia 1º de maio, mediante acordo firmado pela maioria simples dos funcionários, 50% (cinquenta por cento) mais um e ad referendum do Sindicato. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos como antecedência pra a entrega do aviso de compensações de dias na Entidade Profissional.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumprir-la sob pena de aplicação pela empresa de sanções disciplinares e descontos correspondentes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Poderão as empresas reduzir o tempo mínimo de uma (01) hora até o limite de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação para turnos noturno comunicando o Sindicato. Para turnos diurnos deve haver a homologação do Sindicato que será feita através de uma assembleia de trabalhadores da Empresa solicitante, com aprovação de 50% mais um.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTOS DOS EMPREGADOS

Por solicitação dos empregados objetivando não expô-los a intempéries ao mau tempo, inclusive o frio, será facultado às empresas franquearem os portões das fábricas e o ponto (relógio e/ou livro ponto) aos empregados até, 15 (quinze) minutos antes do expediente e será obrigatório que os portões e o ponto acima caracterizado, sejam franqueados aos empregados, no mínimo 5 (cinco) minutos antes do expediente, sem que em qualquer dos casos, facultativamente de 15 (quinze) minutos e obrigatoriamente 5 (cinco) minutos, essa franquia antecipada dos portões e do ponto reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

§ ÚNICO: fica estabelecido também que até 5 (cinco) minutos após o apito final do expediente, os funcionários poderão bater o ponto da saída sem que este período reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na forma do disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, as empresas (setores) que exerçam atividade em turnos ininterruptos de revezamento, estão autorizadas a prorrogar a jornada diária de trabalho até o limite máximo de 8 (oito) horas,



desde que a sétima e a oitava hora diária sejam pagas como extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHE NA HORA EXTRA

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de horas extras, deverão fornecer aos mesmos um lanche, em horário a critério da empresa, caso a prestação de serviços extraordinários superar duas horas trabalhadas.

§ único: Estende-se o mesmo critério para os funcionários que operam em jornada ininterrupta de 06(seis) horas com acréscimo de duas horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposições já em composições anteriores, as empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, conforme estabelecido na forma da LEI.

§ Único: Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão a mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO

Toda empresa que fizer troca de turno (noite para dia e vice versa) dos seus funcionários, os mesmos deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPANHOLA PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO

Para melhor ajustar escalas de horários de manutenção, por solicitação dos mecânicos, e por se ter de realizar manutenções em horários que não haja produção, necessitando-se fazer escalas de trabalho, passa-se a adotar o regime de 48 horas numa semana e 40 horas noutra semana, ficando assim instituída e adotada a chamada "semana espanhola" limitada somente para os trabalhadores do setor de manutenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Ficam autorizadas as empresas a negociarem com seus funcionários o trabalho em dias feriado, sendo facultativo as empresas comunicarem o Sindicato Profissional.

§ Único: Em caso de troca de dia feriado por outro dia de folga fica indispensável o protocolo de troca, em forma de acordo, na entidade sindical profissional com 05 dias de antecedência ao feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12 X 36

Fica estabelecido que as empresas poderão adotar a jornada de trabalho sob o regime de 12horas de trabalho por 36horas de descanso, desde que durante as 12 horas de trabalho seja concedido ao empregado o direito do mesmo gozar em uma (1) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a empresa deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de tra-



balho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de trabalho em dia feriado, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o cômputo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Férias e Licenças | Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao Fim de Ano ou em dia que anteceder aos feriados, nem iniciarem em sexta-feira. Caso isto vier a ocorrer, a empresa deverá conceder um dia a mais de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador | Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado, os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, desde que o empregado comunique, até 5 (cinco) dias úteis após o afastamento do serviço, não podendo o atestado ter efeito retroativo.

§ Único: Os atestados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de exames médicos e/ou laboratoriais, terão validade, desde que apresentados na empresa juntamente com o encaminhamento do médico do Sindicato dos Trabalhadores da categoria.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DO TRABALHO

a) Em caso de acidente de trabalho, em que o empregado acidentado não puder se locomover, ou que, o caso exija urgência por correr risco de vida ou risco de perda de algum órgão, membro ou função, a empresa deverá promover o transporte do paciente juntamente com a respectiva documentação de encaminhamento do seguro.

b) Enquanto persistir o não credenciamento de profissionais anestesiistas, em caso de acidente de trabalho, a empresa pagará tais serviços a estes profissionais, cabendo à mesma o direito de requerer em seu nome ou em nome do empregado acidentado, o respectivo ressarcimento junto ao INSS ou qualquer outro órgão previdenciário que conceda este benefício.

Relações Sindicais | Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇAL-



VES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos ser realizados até o dia 07 dos meses.

§Único Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui previsto, manifestando individualmente e por escrito diretamente na entidade sindical Laboral em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo acordado desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2020; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2020; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2020; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês janeiro/2021; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2020, fevereiro e março de 2021, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, nos municípios onde houver Sindicato representativo da categoria profissional (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira), se solicitado pelo mesmo, deverão fixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato, a fim de colocar exclusivamente Editais e Convocações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALES E/OU ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários (vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, sacola econômica do SESI, notas de farmácias, venda de produtos da própria empresa, mensalidades de fundação, associação ou clube esportivo, Tacchimed, Unimed, empréstimos consignados, prejuízos causados ao empregador - por dolo ou culpa, mensalidade de associado do Sindicato e Contribuição Assistencial do Sindicato, promoções de produtos patrocinados pôr estas entidades), mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical devidamente regulamentada à presente Convenção.

**Disposições Gerais | Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Estabelecimento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa, em favor do empregado prejudicado, com exclusão das cláusulas cuja multa específica já esteja prevista em Lei ou neste instrumento. O Sindicato dos Trabalhadores deverá comunicar por escrito ao Sindicato Patronal de tal irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da mesma, tendo este (Sindicato Patronal) o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, isentando-se, assim, a empresa, de multa ou dentro do mesmo prazo apresentar a defesa da empresa junto ao Sindicato dos Trabalhadores. Não havendo consenso sobre a existência da infração entre os Sindicatos, a matéria será submetida a julgamento pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO INCIDÊNCIA ACORDOS DA FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES NESTA BASE TERRITORIAL

Não se aplica à presente Convenção, as disposições da Convenção Coletiva firmada entre a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos de Material Elétrico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul – Sindirepa-RS, esclarecendo-se que as normas firmadas naquela convenção aplicam-se, exclusiva e tão somente, à categoria dos trabalhadores nas indústrias de reparação de veículos e acessórios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CORONAVIRUS - 19

Fica estabelecido que essa Convenção Coletiva não poderá contrariar as demais cláusulas contidas nas Convenções Emergenciais firmadas entre os Sindicatos por força do Coronavírus - 19.

JUAREZ JOSE PIVA

Presidente SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES

DEOCLIDES DOS SANTOS

Vice-Presidente

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



VANTAGENS ADICIONAIS AOS ASSOCIADOS

O trabalhador associado ao STIMME-BG garante para si, para seus familiares e dependentes, acesso a importantes facilidades oferecidas pelo Sindicato: como os atendimentos médicos, odontológicos e jurídicos, que ocorrem na Sede Administrativa, em Bento Gonçalves. Conheça e aproveite:

CLÍNICO GERAL (a partir de 12 anos)

JOSÉ CARLOS FACCIÓ

Serão distribuídas 14 fichas para cada dia de atendimento.

DIAS: Segundas, Terças, Quartas e Quintas-Feiras.

HORÁRIO: A partir das 07:30hs (por ordem de chegada)

PEDIATRA (até 12 anos)

GRACIELE SCHERMACK DE OLIVEIRA

DIAS: Quintas – Feiras

HORÁRIO: 13:00hs

(4 horários com agendamento antecipado e 4 horários para urgências)

Por ordem de ligação nas quintas de manhã a partir das 7:30hs.

GINECOLOGISTA

MAJDOLEIN MOHAMAD CHAMA

DIAS: Quartas – Feiras

HORÁRIO: A partir das 13:00hs (com horário agendado)

QUIROPRAXIA (Coluna)

KÉLLY PERUFFO

DIAS: Terças – Feiras

HORÁRIO: Tarde a partir das 13:30hs (com horário agendado)

R\$ 35,00 por consulta.

*Para **CLÍNICO GERAL, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, DENTISTA e ADVOGADO** a consulta é gratuita para associados e dependentes em dia com a mensalidade e em dia com as contribuições.



VANTAGENS ADICIONAIS AOS ASSOCIADOS

NUTRICIONISTA

RAQUEL VALDUGA MILANI

DIAS: Segundas à tarde e Sextas pela manhã.

HORÁRIO: Das 13:30 às 14:50hs e 08:00 às 09:20hs (com horário agendado)

R\$ 40,00 por consulta.

DENTISTAS

GISSELE RIZZATTO e JOSÉ LUCIANO FLORES DE FREITAS

Somente com horários agendados

ADVOGADOS

ATENDIMENTOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

O STIMMME trabalha constantemente pela ampliação e aperfeiçoamento dos atendimentos aos seus associados, contando com serviços jurídicos e previdenciários para orientar e assegurar os benefícios dos trabalhadores.

ATENDIMENTO JURÍDICO:

RAFAEL MARANGON ORSO:

Segunda a Sexta pela manhã das 08:30 às 11:30hs

Segunda, Quarta e Quinta pela tarde das 14:00 às 17:00hs

Sextas a tarde das 14:00 às 15:00hs.

ATENDIMENTO JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

REJANE RIBICKI:

Terça-Feira e Quinta-Feira das 15hs às 18hs.

CAINELLI ADVOCACIA:

Quarta das 15hs às 18hs.

*Para **CLÍNICO GERAL, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, DENTISTA e ADVOGADO** a consulta é gratuita para associados e dependentes em dia com a mensalidade e em dia com as contribuições.



CONVÊNIOS

O STIMMME-BG oferece convênios e parcerias em diversos segmentos para seus associados, com condições especiais e facilidades em cada caso. Informe-se e aproveite.

ACADEMIA

Canal Fit	3702-1080
Studio Bio Vitta	99181-2976

ADVOCACIA

Cainelli	3452-1906
----------	-----------

CARDIOLOGISTA

Dra. Karine B. Diefembach	3451-8767
Dr. Fernando Gudde	3452-6213
Dr. Vicente Tarrago	3452-1796
Dr. Roges H. Pisani	3055-4687
Dr. Fernando C. Tormen	3055-4663
Dr. Piero Freddo Milnizki	3451-7123
Dr. Marcio Andrade (BentoMed)	3075-0800

CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA

Dr. Aparecido Lucin	3452-6635
Dr. Marcel H. Pisani	3701-2241
Dr. Arthur Anselmi	3702-0111

CLÍNICA GERAL

Dra. Juliana Rubechini	3702-7965
Dr. José Carlos Faccio	3452-2719
Dr. Roberto C. Costa	3452-2656
Dr. Luis Fernando Velho (BentoMed)	3075-0800

CLÍNICA DE SAÚDE

Bem Star	3453-2166
BentoMed	3075-0800

CLÍNICA DE VACINAÇÃO

Vaccinare	3451-6100
-----------	-----------

COLOPROCTOLOGIA

Dr. Maiquel da Silva	3454-3492
----------------------	-----------

CUIDADORES DE PESSOAS

Bem Cuidar	3075-0057
------------	-----------

DERMATOLOGISTA

Dra. Juliana Gasperim	3452-0399
Dra. Ana Elise	3452-0399
Dr. Breno Marzola	3452-4723
Dra. Andréa Severa	3055-2201
Dra. Flávia Casagrande	3055-3002
Dra. Nathalia Martins (BentoMed)	3075-0800

ENDOCRINOLOGISTA

Drª. Anelise R. Anselmi	3452-2319
-------------------------	-----------

ESCOLA DE EDUCAÇÃO / INFANTIL

Cheirinho de Amor	9.9139-1753
-------------------	-------------

ESCOLA DE IDIOMAS / INFORMÁTICA

Skill Idiomas	3702-0113
KNN Idiomas	2621-5580
Mr. Bellotti Learning Center	3454-2909
Infoserv	3452-6666

FACULDADES

Senecista – CNEC BG	3452-4422
UniFtec	3452-6644

FARMÁCIAS

Tacchimed	3455-4343
Flor Essência	3055-2199
Bem Cuidar	3075-0057



CONVÊNIOS

O STIMME-BG oferece convênios e parcerias em diversos segmentos para seus associados, com condições especiais e facilidades em cada caso. Informe-se e aproveite.

FISIOTERAPIA

Dra. Marizete Gostenski	3452-0918
Dra. Rachel Giacomini	3452-0232
Dra. Fabiane Marini	98141-3980
Espaço Vital	3055-3206
Ativität - Saúde Corporal	3055-4334
Dra. Anaelisa Cecagno	99124-3919
Dra. Mônica Possamai	99933-4821
Clínica Vigor e Vida	3454-9213

FONOAUDIOLOGIA

Dra. Izana Canova	99984-8239
Dra. Juliane Prezzi	3451-2367

GASTROENTEROLOGISTA

Dra. Carolina A. Neis (ped)	3452-1120
Dr. Luciano J. da Silva	3454-3492

GERIATRIA

Dr. André L. Moschetta	3055-2231
------------------------	-----------

GINECOLOGIA E OBSTETRIA

Dra. Cídia Mazzoccatto	3451-6108
Dra. Maria Auxiliadora	3452-1997
Dra. Rita de Almeida	3452-3535
Dr. Hélio Dalla Libera	3451-3390
Dr. João Vicente Zottis	3452-6901
Dr. José E. Del Grande	3055-3606
Dr. Norberto Diefembach	3451-8767
Dra. Camila da Ré	3701-2241
Dra. Luessa Postinger (BentoMed)	3075-0800

HEMATOLOGIA

Dra. Tatiana G. Reboredo	3055-4663
--------------------------	-----------

INFECTOLOGIA

Dra. Flavia Casagrande	3055-3002
------------------------	-----------

LABORATÓRIOS/CLÍNICAS

Diagnose	3452-6081
Casagrande	3452-1235
Champagnat	3452-2036
Osvaldo Cruz	3055-3369
Ramiro Barcelos	3452-3320
ICAP	3453-7044
CVD	3052-0606
Diasson	3451-3270
Vitaimagem	2105-1705
Embrios	3701-2214
Clibecor	3452.4469
LaborVitta	3701-3638

MASSOTERAPIA

Cláudia Pegoraro	99943-1687
------------------	------------

MEDICINA DO SONO

Dr. Alexandre Pressi	3454-1652
----------------------	-----------

NARIZ, OUVIDO E GARGANTA

Dra. Marlize Ferrari	3452-6960
Dr. Jaime Arrarte	3452-7670
Dr. Sadi Poletto	3452-3849
Dra. Aline Lazzari	3055-2530

NEFROLOGISTA

Dra. Alessandra R. Blanco	3452-6441
Dr. Paulo Rodrigues	3451-7123
Dra. Marli Tramontina	3452-6441
Dra. Roberta Pozza	3452-1120

NEUROLOGISTA

Dra. Márcia H. Ranzi	3451-1949
Dr. Orlando X. Rodrigues	3454-6149
Dr. Ricardo Matias	3452-9523
Dr. Abdiel L. de Souza (BentoMed)	3075-0800



CONVÊNIOS

O STIMMME-BG oferece convênios e parcerias em diversos segmentos para seus associados, com condições especiais e facilidades em cada caso. Informe-se e aproveite.

NUTRICIONISTA

Dra. Leticia Betinelli	3453-6682
Dra. Mércia Bogoni	3452-1764
Dra. Daniela G. de Souza	3452-5502
Dra. Francine Longo	99963-1744
Dra. Micheli Oliveira (BentoMed)	3075-0800

OFTALMOLOGISTA

Dr. Gino N. Del Ben	3451-4403
Clínica Valenti	3452-2999
Dr. Sérgio Ramos Gracia	3452-4666
Dr. Vinicius Caldeira	3451-1422
Dr. Maximiliano da Silva	3454-3492
Dr. Marcos Fianco	3701-2068
Dra. Camila Severa	3055-4449
Dra. Juliana Pozza	3055-2050
Instituto de Oftalmologia	3454-4647
Dr. Marcelo Piletti	3451-4403

ORTOPEDIA

Osteotrauma	3449-2500
Clínery	3453-7241
Dr. Luis Carlos Almeida (BentoMed)	3075-0800

ÓTICAS

Ponto Ótico	3451-2258
Vízia Óptica	3452-5933
Anavic	3701-1660
Ótica Debianchi	3055-4426
Ótica São Bento	3701-3888
Ótica Visus	3446-1464

PILATES

Mônica Possamai	99933-4821
-----------------	------------

PEDIATRIA

Dra. Maria Rezende	3451-1815
Dra. Margareth	3452-5774
Dra. Simone Silva	3451-1775
Dra. Sônia Dalla Corte	3452-4109
Dr. Darci Bortolini	3452-1089
Dr. Julio Reinbrecht	3055-4020

PNEUMOLOGISTA

Dra. Rosane Toso	3451-1739
Dr. Alexandre Pressi	3454-1652
Dr. Adriano Muller	3452-6635
Dr. Marcio Andrade (BentoMed)	3075-0800

PODOLOGIA

Rejane Meassi	3052-0552
Olinda Tomasi	3454-9213

POSTO DE COMBUSTÍVEL

Ravanello	3451-6668
-----------	-----------

PSIQUIATRIA

Dr. José Medeiros	3701-4303
Dra. Ana Haas (Clínica Jeito de Ser)	3454-4092
Dr. Deivid F. dos Santos	3451-1277
Dra. Ana Paula Sonaglio	3453-6682
Dr. Leandro Machado	99167-0940
Dra. Cyntia Lunelli	99988-4699
Dra. Nadia Gabana	3055-2751
Dr. Luis Fernando Velho (BentoMed)	3075-0800



CONVÊNIOS

O STIMME-BG oferece convênios e parcerias em diversos segmentos para seus associados, com condições especiais e facilidades em cada caso. Informe-se e aproveite.

PSICOLOGIA/PSICOPEDAGOGIA

Dra. Tatiane V. Cattani	99991-2838
Dra. Cleonice T. Farina	99974-9449
Dra. Larissa de Lemos	99175-7228
Dra. Marli Gasperin	98134-1312
Dra. Estelamaris Martini	3451-2309
Dra. Carolina R. Seabra	99932-4666
Dra. Tamara Piazzetta	99954-3392
Dr. Junior Trucolo	98131-2888
Dra. Cláudia Guarnieri	99922-3211
Dra. Andressa Vaccaro	99145-1372
Dra. Larissa Favaretto	99105-9556
Dra. Renata Cimadon	99943-3336
Dra. Rose P. Beltrame	3453-6682
Dra. Susana Sampaio	99182-2200
Dra. Fernanda Kruger	99995-1066
Dra. Joice Santos	99156-1444
Dra. Neusa Zanchetti	99116-6237
Dra. Renata Ranci	99982-0862
Dra. Milene Zilio	3075-0800

(BentoMed)

QUIROPRAXIA

Dra. Gisele Marin	99993-0951
Dra. Kelly Peruffo	3454-4092
Dra. Silvana Furlaneto	3451-7058

TERAPEUTA (dep. Química)

Marlene Demari Webber	98135-4104
-----------------------	------------

TERAPEUTA HOLÍSTICA (Reiki)

Dinha Guerra	99179-7010
SAN TAO Terapias	2621-5944
Orientais	99973-4109

UROLOGISTA

Dr. Orestes Blanco Neto	3452-6441
Dr. Ricardo Johson	3452-2295
Dr. Oscar S. Costa e Silva	3451-6588
Dr. Tiago Cusin	3452-6441
Dr. Vagner Menegotto	3075-0800

(BentoMed)



**ACESSE OS CONVÊNIOS
NO SITE DO SINDICATO:**

www.stimme.com.br



COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO

O STIMME-BG ajuda o trabalhador a se colocar no mercado de trabalho, prestando serviço para encaixe de vagas de emprego para profissionais do setor metal-mecânico. O Sindicato ajuda o trabalhador em diversos procedimentos, entre eles a emissão da carteira digital, o preenchimento do currículo e encaminhamento para oportunidades de contratação. Para o caso do trabalhador desligado de uma empresa, o STIMME auxilia no agendamento do seguro desemprego e na conferência de rescisões que não foram homologadas no Sindicato.



**CONFERÊNCIA DE RESCISÕES
NÃO HOMOLOGADAS NO SINDICATO**



**AGENDAMENTO
SEGURO DESEMPREGO**



**CONFEÇÃO DA
CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**



**AUXÍLIO NO APLICATIVO
MEU FGTS**



**PREENCHIMENTO
DE CURRÍCULOS**



SEDE CAMPESTRE DO STIMME-BG PARA CURTIR COM A FAMÍLIA



Só quem é associado do STIMME pode curtir essa infraestrutura completa de lazer e entretenimento para passar bons momentos em família. Na sede campestre você encontra:

PISCINAS PARA TODAS AS IDADES:

São seis piscinas dentro do complexo localizado na Linha Sertorina Alta. Elas podem ser utilizadas tanto por adultos quanto pelas crianças. Além disso, há um toboágua, oportunizando ainda mais diversão aos usuários.

ÁREAS DE LAZER AO AR LIVRE:

A área de camping contempla amplo espaço para instalar as barracas e uma excelente infraestrutura com churrasqueiras, recanto para festas, bar e o máximo em comodidade, com vestiários e espaçoso estacionamento – com o Quiosque Central todo revitalizado para a temporada. Há quadras de grama para esportes como futebol-sete e vôlei e o Parque Infantil, com uma série de brinquedos como gangorras, balanços e carrossel.

PAVILHÃO PARA EVENTOS E ACAMPAMENTO COBERTO:

Espaço coberto com 700m², o pavilhão do Centro de Eventos Valdemiro Orso é ideal para aqueles que desejam acampar em área interna. É possível locar meio pavilhão para sediar festas particulares, com estrutura que contempla banheiro interno e cozinha com churrasqueira, pias e fogão para a utilização nesses eventos.

APARTAMENTOS COMPLETOS PARA HOSPEDAGEM:

São sete unidades dispostas no prédio construído dentro do complexo. Todas contam com dormitório e um banheiro coletivo – além de estarem equipadas com eletrodomésticos, como televisor e geladeira.

NÃO TRABALHADOR SINDICALIZADO?





STIMMME-BG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Dom José Barea, nº 60 - Bento Gonçalves - RS
Fones: (54) 3452.2003 e 3452.4270

SEDE CAMPESTRE

Linha Sertorina Alta, a 11,5 km do centro de Bento Gonçalves.
Fones: (54) 3452.2003 e 3452.4270

SUBSEDE VERANÓPOLIS

Rua 24 de maio, 825 Galeria Ignácio Frainer, sala 108 - Centro.
Fone: (54) 3441-5224

SUBSEDE NOVA BASSANO

Rua Pinheiro Machado, 1020 - sala 204
Fone: (54) 3273-1988

SUBSEDE GUAPORÉ

Av. Silvio Sanson, 1111 Edifício Boscarin sala 201 - Centro.
Fone: (54) 3443-3584

**Site: www.stimmme.com.br
WhatsApp: 54 99144-8987**